

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico “e-PAL” n. 0055/2023-e

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA APRESENTADA PELOS ENTES
CONSORCIADOS, COOPERADOS OU REFERENDADOS AO CINCATARINA POR
APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS AOS
SERVIDORES E USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO
DE SEUS ÓRGÃOS OU ENTIDADES.**

Inovação e Modernização na Gestão Pública

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o Plano de Contratações Anual do CINCATARINA e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente Estudo Técnico Preliminar é parte integrante da instrução do processo licitatório para atendimento de demanda dos municípios consorciados ao CINCATARINA pela apresentação de informações e conteúdos audiovisuais aos servidores e usuários do serviço público e busca apontar o interesse público envolvido na contratação. Este documento visa demonstrar a necessidade, determinando a melhor solução para o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o CINCATARINA é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005.

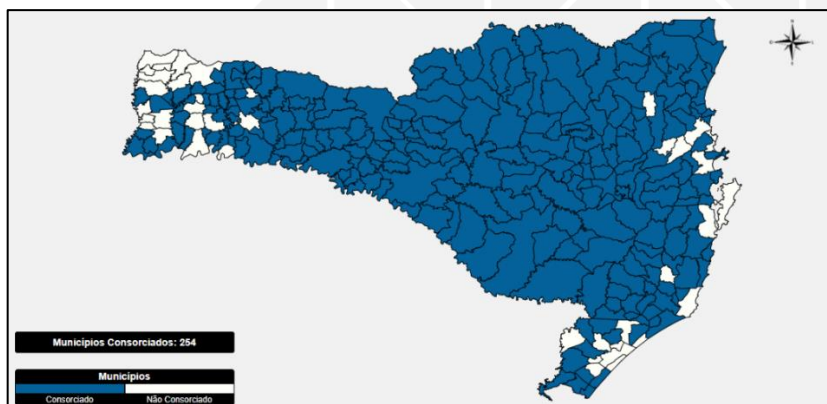


Figura 1: Distribuição dos municípios consorciados ao CINCATARINA.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Atualmente o CINCATARINA possui 255 municípios consorciados, espalhados por todas as regiões do Estado de Santa Catarina, conforme a figura acima.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público, tem-se a que é objeto deste Estudo Técnico Preliminar, a Licitação Compartilhada, onde a soma dos quantitativos de diversos órgãos e entidades dos Entes da Federação proporcionam o “Poder de Compra” e promovem a “Economia de Escala”. O resultado dessa união é a economia de dinheiro público. Isso garante racionalidade, economicidade e eficiência nas contratações públicas.

A Resolução n. 186/2022 regulamentou o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal n. 14.133/2021 no âmbito do CINCATARINA, definindo licitação compartilhada como “licitação realizada pelo CINCATARINA da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados”.

Isso porque um dos objetivos do consórcio público é a realização de licitações compartilhadas, nos termos do art. 3º do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público:

Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entre outros, poderá:
[...]

XIII – Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:

- a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;**
- b) Realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;
- c) Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;
- d) Implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;
- e) Adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;
- f) Através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas. (grifo nosso).

Ainda, a Resolução n. 186/2022 define as competências do Órgão Gerenciador, no caso o CINCATARINA, nestes termos:

Art. 8º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I - registrar sua intenção de registro de preços e estimar o quantitativo dos itens;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, nas hipóteses previstas nesta Resolução e de acordo com regulamento específico;

V - confirmar junto aos Órgãos Participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - recusar os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados;

VII - realizar o procedimento licitatório;

VIII - expedir as atas de registro de preços consolidadas e atas individuais por órgão participante;

IX - gerenciar a ata de registro de preços e a execução das contratações;

X - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

XI - receber, analisar e decidir os pedidos de revisão de preços registrados e cancelamentos de registro de preços;

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações e ou em relação as contratações dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados;

Parágrafo único. O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos Órgãos Participantes para execução das atividades previstas neste artigo.

O que se busca é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos Entes da Federação, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa, através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de uma licitação individual, mas sim de centenas de órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade da contratação decorre da demanda histórica apresentada pelos consorciados e cooperados e verificável pelos quantitativos do Edital n. 0036/2022 (e-PAL n. 0050/2022) para apresentar informações e conteúdos audiovisuais aos servidores e usuários do serviço público com maior eficiência, continuidade e economia.

A exibição de conteúdos audiovisuais e execução de aplicativos e serviços de streaming conectados à internet são necessidades atuais para a complementação do desenvolvimento das atividades administrativas de prefeituras, secretarias, câmara de vereadores, entre outros, e, ainda, nas atividades educacionais em ambientes escolares.

Neste escopo, as Smart TVs são recursos tecnológicos que podem ser utilizados em salas de reunião para exibir apresentações, gráficos e outros conteúdos relevantes. Com a conectividade com a internet, também é possível realizar videoconferências e reuniões virtuais

Inovação e Modernização na Gestão Pública

com pessoas em diferentes locais. Além disso, podem ser uma ferramenta útil na educação presencial e a distância, oferecendo recursos educacionais adicionais, tornando a experiência de aprendizado mais interativa e sem limitações geográficas.

Verifica-se, portanto, que a necessidade de apresentar informações e conteúdos audiovisuais aos servidores e usuários do serviço público cria uma demanda pela aquisição de Smart TVs, razão pela qual os entes consorciados e cooperados apresentaram solicitação de compra destes bens ao CINCATARINA.

Ademais, verifica-se ser inviável a locação dos bens que constituem o objeto da presente licitação, nos termos do art. 44 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que são considerados bens permanentes, caracterizados pelo uso contínuo, a longo prazo e de baixa complexidade de manutenção, os quais serão utilizados cotidianamente em muitos dos locais, razão pela qual não se verifica vantagem em sua locação.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A aquisição do objeto consta no Plano Anual de Contratações de 2023 do CINCATARINA. O item consta na planilha de licitações compartilhadas, identificada como “SMART TVS”, com previsão de disponibilidade da nova ata/contrato ou aditivo de prorrogação até a data de 05/08/2023 e valor estimado de R\$ 25.000.000,00, com base na contratação em vigor.

Assim, constata-se que a presente contratação está alinhada com o projeto da administração para o ano de 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 16 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA –, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nas folhas de dados presentes nos autos deste processo licitatório e que também estarão anexas ao edital.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA.

4.1. ENTREGA DO OBJETO

Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado na Autorização de Fornecimento, devendo o fornecedor ficar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINCATARINA, que é o Estado de Santa Catarina e seus 295 municípios.

Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência e das folhas de dados.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

4.2. GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração, mesmo que os descritivos ou folhas de dados estabeleçam uma data inicial em contrário, sendo os prazos assim definidos em razão das condições verificadas como regularmente ofertadas no mercado, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada.

Na eventual ausência de previsão na folha de dados, o prazo de garantia dos bens ofertados será de no mínimo 12 meses contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, sendo o prazo assim definido em razão das condições mínimas verificadas como regularmente ofertadas no mercado aos itens em geral licitados, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada.

Para o eventual conserto/manutenção/reparo do bem defeituoso ou viciado, exige-se a utilização de peças/componentes/itens originais e novos, conforme dispõe o art. 21 do CDC. Após o conserto ou a substituição, o bem terá mais 90 dias de garantia legal, nos termos do art. 26, inciso II, do CDC, não se excluindo eventual prazo em aberto referente à garantia contratual ou a outra garantia disponibilizada pelo fornecedor.

De acordo com o art. 18, §§ 1º e 2º, do CDC, o prazo para que o produto com defeito seja consertado ou, sendo o caso, substituído, será de 30 dias contados a partir do registro de ocorrência no sistema “Gescon” ou do aviso do defeito do produto ao fornecedor ou fabricante, podendo-se, caso justificativo, deferir eventual pedido de prorrogação deste prazo.

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de

natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais.

Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para a abertura da licitação foi considerada a demanda histórica consistente nos descritivos e quantitativos abaixo, feitos com base nos números do Edital n. 0036/2022 (e-PAL 0050/2022). Em algumas situações as folhas de dados dos itens listados sofreram leves modificações em comparação ao último processo licitatório, de modo que fora necessário alterar os seus respectivos códigos. Contudo, estes pequenos ajustes não são capazes de descaracterizar a essência destes itens, razão pela qual utilizam-se, sem qualquer prejuízo, para fins de estimativa preliminar, os seus quantitativos da licitação anterior.

Ressalta-se que **o quantitativo final do processo somente será conhecido após a conclusão da Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser realizada após a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar**, na qual os órgãos participantes irão informar o quantitativo exato de cada item a ser para si lícitado.

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	2100	UNIDADE	SMART TV (TELA: 32"; RESOLUÇÃO MÍNIMA: 1366x768 [HD]; PORTAS: 03 HDMI E 02 USB). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN20266)
2	2100	UNIDADE	SMART TV (TELA: 43"; RESOLUÇÃO: 1920x1080 [FHD]; PORTAS: 03 HDMI E 01 USB NO MÍNIMO). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN20267)
3	1400	UNIDADE	SMART TV (TELA: 50"; RESOLUÇÃO: 3840x2160 [4K]; PORTAS: 03 HDMI E 02 USB NO MÍNIMO). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN20268)
4	1100	UNIDADE	SMART TV (TELA: 55"; RESOLUÇÃO: 3840x2160 [4K]; PORTAS: 03 HDMI E 02 USB NO MÍNIMO). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN20269)
5	350	UNIDADE	SMART TV (TELA: 65"; RESOLUÇÃO: 3840x2160 [4K]; PORTAS: 03 HDMI E 02 USB NO MÍNIMO). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN20270)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
6	150	UNIDADE	SMART TV (TELA: 75"; RESOLUÇÃO: 3840x2160 [4K]; PORTAS: 03 HDMI E 02 USB NO MÍNIMO). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN20271)
7	130	UNIDADE	SMART TV (TELA: MÍNIMO 85"; RESOLUÇÃO: 3840x2160 [4K]; PORTAS: 03 HDMI E 02 USB NO MÍNIMO). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN20272)

Não se descarta a inclusão ou exclusão, por razões técnicas ou mercadológicas, de itens desta lista ao longo do processo seguinte à elaboração de descritivos, das cotações de mercado e da intenção de registro de preço, de forma que **a lista final consolidada será conhecida apenas no Termo de Referência.**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, como dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Estudo Técnico Preliminar, apresentando a descrição da solução como um todo:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: [...]

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Buscando uma integração da legislação licitatória com as demais normativas existentes, cumpre mencionar ainda que a Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, em sua 5ª edição, de agosto de 2022, buscar realizar uma divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final.

Com fundamento nos pontos supracitados, a descrição do ciclo de vida deve considerar tanto as características intrínsecas ao uso dos bens quanto as etapas que ocorrem desde a sua produção até a sua disposição final, com a análise, conforme a necessidade, do impacto ambiental em cada uma dessas etapas.

Para fins do presente processo licitatório, adotou-se como base a divisão feita pela Consultoria-Geral da União em seu Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, subsídio recentíssimo e que já considerou, em sua elaboração, tanto as disposições da legislação licitatória quanto aquelas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Analisando, contudo, o singular destaque dado pela Lei Federal n. 14.133/2021 às questões relativas à manutenção do bem ao descrever o seu ciclo de vida (art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º), optou-se por abordá-las em uma etapa à parte do uso, estando, assim, dividido o ciclo de vida em: produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final.

- I. Produção:** É a primeira fase do ciclo de vida de um objeto. Nessa etapa, são realizados todos os processos necessários para criar o produto, incluindo o seu planejamento, a obtenção de matérias-primas, a fabricação, a montagem e os testes.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

- II. Distribuição:** É a fase seguinte, na qual o produto é transportado e disponibilizado ao consumidor final. Essa etapa inclui o armazenamento, o transporte, a embalagem e a entrega do produto pelo fornecedor.
- III. Uso:** É a fase principal, em que o consumidor utiliza o produto por um período ou o consome, se for o caso. Considera-se aqui a sua função, facilidade e instruções de uso, vida útil e segurança.
- IV. Manutenção:** É a fase em que ocorrem as atividades de reparo, armazenagem, limpeza e conservação do produto para mantê-lo funcionando adequadamente e prolongar sua vida útil. Ocorre tanto por parte do usuário do produto, através das informações e suporte técnico a serem fornecidos pelo fabricante/fornecedor, quanto diretamente por este, ao realizar a assistência técnica, o conserto ou mesmo a substituição.
- V. Disposição final:** É a última fase do ciclo de vida de um bem, que se refere à forma como o produto é descartado após o fim de sua vida útil. Deve dispor sobre as possibilidades para tal, os meios de realizá-las e os impactos ambientais de cada uma.

7.1. PRODUÇÃO

As Smart TVs são dispositivos eletrônicos avançados que utilizam uma grande variedade de matérias-primas em sua fabricação. Plásticos como ABS e policarbonato são usados para as carcaças, enquanto o alumínio, cobre e aço são utilizados para conectores e suportes, além do vidro temperado para as telas.

Depois que o design é finalizado, os componentes necessários, como processadores, telas, placas-mãe e outros componentes eletrônicos, são fabricados. Em seguida, os componentes são enviados para a linha de montagem, onde são juntados a carcaça. O software da Smart TV é instalado, incluindo o sistema operacional, os aplicativos e outras configurações necessárias. Depois que a Smart TV é montada e o software é instalado, são realizados testes finais para garantir que tudo esteja funcionando corretamente.

Para garantir que os equipamentos cheguem ao destino em perfeitas condições, é recomendável que ao final da produção, o produto esteja embalado em caixas resistentes e

Inovação e Modernização na Gestão Pública

seja protegido com materiais de amortecimento, como plástico bolha, espumas ou isopor, para evitar danos que podem ser ocasionados pelas vibrações no transporte.

7.2. DISTRIBUIÇÃO

O produto estando bem embalado, deve-se cuidar com o posicionamento adequado durante o transporte, deixando na posição exigida na caixa pelo fabricante do equipamento, normalmente com uma flecha apontando qual a posição ela deve ficar, e se necessário, deve ser utilizado acessórios para manter os produtos estáveis no veículo que os transportará.

Outra questão que deve ser cuidada no momento da distribuição é com relação a temperatura e a umidade, pois para garantir a integridade dos equipamentos no destino, é importante armazenar ou transportar os equipamentos em condições adequadas de temperatura e umidade, evitando a exposição prolongada principalmente no calor e em locais úmidos.

Seguindo as recomendações, o risco de danos aos equipamentos durante a etapa de distribuição até aos distribuidores, varejistas e outros pontos de venda será minimizada e o produto chegará sem avarias ao consumidor final.

7.3. USO

A instalação de uma Smart TV pode envolver algumas etapas básicas, incluindo a conexão física à fonte de energia e a dispositivos externos, como cabos HDMI e dispositivos USB. Em seguida, é necessário seguir as etapas de configuração inicial, como selecionar o idioma, conectar à Internet e definir a data e hora.

Também pode ser necessário instalar atualizações de software e personalizar as configurações da Smart TV de acordo com as preferências do usuário. Se houver problemas durante a instalação ou uso, é importante seguir as etapas recomendadas pelo fabricante ou entrar em contato com o suporte técnico. No geral, a instalação de uma Smart TV é relativamente fácil e pode ser realizada pelo usuário, seguindo as instruções do fabricante.

O uso de uma Smart TV permite assistir à programação de TV ao vivo e outros tipos de conteúdo de streaming online. É possível baixar e instalar diversos aplicativos, como aplicativos de streaming de vídeo, de música, de notícias, de esportes, de jogos, entre outros.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Além disso, é possível navegar na Internet pela tela da TV, conectar dispositivos externos, como smartphones, tablets, notebooks, consoles de jogos, caixas de som, entre outros. Alguns modelos também são compatíveis com assistentes virtuais como a Alexa e o Google Assistant e permitem controlar a TV com comandos de voz, sem precisar utilizar o controle remoto.

7.4. MANUTENÇÃO

Assim como qualquer outro dispositivo eletrônico, as Smart TVs também requerem manutenção para garantir seu bom funcionamento e prolongar sua vida útil. Algumas das principais atividades de manutenção incluem:

Limpeza: A limpeza regular da tela e do gabinete da TV é importante para remover poeira, sujeira e impressões digitais. É recomendado usar um pano macio e limpo para evitar riscos e danos na tela.

Atualizações: É importante manter a Smart TV atualizada com as últimas versões de firmware e software para corrigir possíveis problemas de segurança e melhorar o desempenho da TV.

Controle de temperatura: As Smart TVs possuem componentes eletrônicos que geram calor e precisam de uma boa ventilação para evitar o superaquecimento. É importante não bloquear as entradas de ar da TV e evitar deixá-la em ambientes muito quentes.

Conexões: Verificar regularmente as conexões da Smart TV com outros dispositivos, como roteadores, cabos HDMI e dispositivos externos, para garantir que estejam firmes e bem conectados.

Substituição de peças: Se houver problemas com a TV, como avarias no hardware, falhas no sistema operacional, ou problemas com a tela, pode ser necessário substituir algumas peças ou enviar para assistência técnica especializada.

7.5. DISPOSIÇÃO FINAL

Ao considerar que o equipamento ficará em desuso, seja por defeito que o custo seja elevado para conserto, incompatibilidades de tecnologias ou troca por equipamentos que melhor atendam às necessidades, as Smart TVs poderão ser descartadas de maneira legal,

Inovação e Modernização na Gestão Pública

pois com base na lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que busca organizar a forma como o setor público e privado devem tratar os resíduos. Esta lei trata de todos os materiais que podem ser reciclados ou reaproveitados, estando inclusos os produtos eletrônicos, pois a PNRS indica que a responsabilidade pela logística reversa de alguns produtos deve ser dos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores.

Outra opção para que as Smart TVs sejam recicladas ou reaproveitadas são a busca por empresas específicas que reciclam equipamentos eletrônicos, buscando a sustentabilidade em todas as formas citadas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação somente será realizada em definitivo no Termo de Referência a partir dos quantitativos provenientes da IRP a ser realizada. Apenas como referência inicial para a abertura do processo, realizou-se a pesquisa de preços dos itens unitários anteriormente já licitados (itens 1 a 7) nos termos da Resolução n. 104/2022 do CINCATARINA e do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 na expectativa de que suas demandas individuais sejam semelhantes àquelas dos últimos processos licitatórios de natureza similar realizados pelo CINCATARINA, cujo quantitativo já fora supracitado, resultando na seguinte **estimativa preliminar para fins exclusivos de elaboração do ETP**:

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
1	2100	UNIDADE	SMART TV (TELA: 32"; RESOLUÇÃO MÍNIMA: 1366x768 [HD]; PORTAS: 03 HDMI E 02 USB). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN20266)	R\$ 1.334,49	R\$ 2.802.429,00
2	2100	UNIDADE	SMART TV (TELA: 43"; RESOLUÇÃO: 1920x1080 [FHD]; PORTAS: 03 HDMI E 01 USB NO MÍNIMO). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN20267)	R\$ 2.054,50	R\$ 4.314.450,00
3	1400	UNIDADE	SMART TV (TELA: 50"; RESOLUÇÃO: 3840x2160 [4K]; PORTAS: 03 HDMI E 02 USB NO MÍNIMO). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN20268)	R\$ 2.800,50	R\$ 3.920.700,00
4	1100	UNIDADE	SMART TV (TELA: 55"; RESOLUÇÃO: 3840x2160 [4K]; PORTAS: 03 HDMI E 02 USB NO MÍNIMO). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN20269)	R\$ 2.899,00	R\$ 3.188.900,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
5	350	UNIDADE	SMART TV (TELA: 65"; RESOLUÇÃO: 3840x2160 [4K]; PORTAS: 03 HDMI E 02 USB NO MÍNIMO). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN20270)	R\$ 4.318,00	R\$ 1.511.300,00
6	150	UNIDADE	SMART TV (TELA: 75"; RESOLUÇÃO: 3840x2160 [4K]; PORTAS: 03 HDMI E 02 USB NO MÍNIMO). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN20271)	R\$ 6.490,00	R\$ 973.500,00
7	130	UNIDADE	SMART TV (TELA: MÍNIMO 85"; RESOLUÇÃO: 3840x2160 [4K]; PORTAS: 03 HDMI E 02 USB NO MÍNIMO). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN20272)	R\$ 11.980,00	R\$ 1.557.400,00
				EST. VALOR TOTAL	R\$ 18.268.679,00

Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou valor máximo da contratação será sigiloso. Isso porque, como extrai-se da obra de Rony Charles Lopes de Torres¹:

Ao informar os valores máximos que admite contratar, a Administração acaba sendo prejudicada em uma negociação na qual há evidente assimetria de informações, em seu desfavor, já que ela desconhece o preço de oferta real do fornecedor, embora ele conheça o valor máximo que ela aceita pagar. A publicização prévia da estimativa de custos, notadamente no pregão eletrônico, faz com que os licitantes "ancorem" seus preços em patamar muito próximo a este limite. [...] A ideia de não divulgação da estimativa de custos, junto com o edital, não é inspirada em uma tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, que deve também ser aplicado nas contratações públicas.

O autor conclui que o orçamento sigiloso tem seus fundamentos em dois aspectos:

[...] o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.

Portanto, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, adotar-se-á o caráter sigiloso para os orçamentos, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021:

¹ TORRES, Rony Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 211-212.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Ademais, esta medida encontra-se regulamentada no âmbito deste Consórcio Público pelo art. 12 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA:

Art. 12 O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras: [...]

§ 2º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

§ 4º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 6º Constará obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto na hipótese em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

Dessa forma, compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas dos valores apenas divulgadas após o encerramento do envio de lances.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O CINCATARINA atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços na licitação compartilhada, sendo a **contratação, empenho, liquidação e pagamento de responsabilidade de cada Órgão Participante, diretamente ao Fornecedor**, nos exatos termos da Lei. O CINCATARINA poderá também atuar como Órgão Participante do registro de preços, realizando as contratações para atender suas demandas ou dos municípios

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

consorciados, realizando todos os procedimentos contábeis para formalização da aquisição dos produtos ou serviços.

O que se busca com isto é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos Entes da Federação consorciados, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

Os principais ganhos da licitação compartilhada são a redução de custos operacionais e a economia de escala, razão pela qual os procedimentos licitatórios por envolverem diversos entes da federação consorciados possuem valores mais elevados de contratação, o que gera escala e consequentemente economia de dinheiro público.

Com a presente solução escolhida, busca-se alcançar a aquisição dos produtos objetos deste pregão com preço inferior ao valor de mercado, garantindo economia em escala, como se percebe de editais passados, conforme tabela resumo abaixo:

ANO	PROCESSO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DA PROPOSTA FINAL	DIFERENÇA DE VALOR	DIFERENÇA PERCENTUAL
2022	PAL 0050_PE 0036	R\$ 26.276.520,00	R\$ 22.483.300,00	- R\$ 3.793.220,00	- 14,43%

Dessa forma, alcançada a economicidade desejada, é consequência lógica a existência de melhor aproveitamento dos recursos financeiros, especialmente porque haverá a aquisição de produtos de alta qualidade por um preço menor do que a média de mercado.

10. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO CONTEMPLAÇÃO DE DETERMINADOS INCISOS DO ART. 18, § 1º, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Tratando-se de licitação compartilhada efetivada por Consórcio Público, o CINCATARINA define os itens a serem licitados com base naquilo que é demandado pelos Municípios Consorciados, que, ao solicitarem determinado produto ou serviço para este Consórcio Público, considerando sua realidade social e orçamentária, já fizeram o prévio levantamento de mercado, solicitando ao CINCATARINA a licitação daquilo que melhor atenderá seus administrados.

Em razão disto, conjugado com a impossibilidade do CINCATARINA realizar a análise detalhada das centenas de realidades locais dos municípios consorciados, justifica-se a ausência de alguns dos elementos previstos no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021,

Inovação e Modernização na Gestão Pública

como aqueles contidos no inciso V – “levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”.

Ademais, verifica-se que, por tratar-se de simples de registro de preço para aquisição de Smart TVs, não há que se falar nos elementos do inciso X – “providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual” – e do inciso XI – “contratações correlatas e/ou interdependentes”, facultando-se aos Municípios Consorciados, ao solicitarem estes itens, a análise prévia detalhada de eventuais medidas em suas realidades.

Cumprе mencionar que, tratando-se de bens convencionais, não são necessárias digressões superiores àquelas descritas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305/2010) acerca dos materiais, uso e descarte, sendo dispensável o exame previsto no inciso XII – “descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.

Ressalta-se, ainda, que todos os elementos não contemplados neste Estudo Técnico Preliminar encontram-se entre aqueles cuja dispensa fora expressamente permitida pelo legislador nos termos do art. 18, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, recorda-se que, dada a sua usabilidade, baixa complexidade técnica e indispensabilidade para a manutenção da atividade administrativa, assim como a necessidade de prévio conhecimento da realidade social e orçamentária dos Entes Consorciados para a análise de viabilidade técnica e econômica, além da desnecessidade de contemplar os itens do art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar como um todo já era uma faculdade, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso XVII, da Resolução n. 214/2022 do CINCATARINA, não provocando qualquer prejuízo essas pequenas omissões em razão da própria dispensabilidade do Estudo Técnico Preliminar como um todo.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

11. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando: (a) a demonstração da necessidade de contratação de bens comuns de Smart TVs; (b) o comando da Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLI, para utilização da modalidade pregão para a aquisição de bens dessa natureza; (c) a impossibilidade de utilização de outras modalidades licitatórias; (d) a economia em escala, racionalidade e otimização do processo administrativo em decorrência da licitação compartilhada; e (e) a imprescindibilidade da utilização do Sistema de Registro de Preços, que só se dará nas modalidades pregão ou concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021, **CONCLUI-SE** que a melhor solução para atender as demandas apresentadas pelos Municípios consorciados é a realização de edital de licitação dos bens referidos, na modalidade pregão, auxiliado pelo sistema de registro de preços, de forma compartilhada, sendo o CINCATARINA Órgão Gerenciador.

Importante salientar que é de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do CINCATARINA na decisão de contratação.

Florianópolis, 17 de maio de 2023.

Rafaela Alves Montes de Lima

Analista Técnico II

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por:

* RAFAELA ALVES MONTES DE LIMA (***.199.417-**)

em 17/05/2023 13:56:15 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/9fb774a8-7313-4f7e-89dd-2076961d7f93>

